

PR 34/22-BASE

CONTRATO Nº 01/2023 Processo n.º 64193.002334/2022-74		 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CMNE- 7ª RM BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO BASE MESTRE DE CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL	ASSUNTO CONTRATO SRA. EDILEIDE CADETE DA SILVA				
SEÇÃO: DIVALC			ANO: 2023				
INTERESSADO: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO							
ASSUNTO: Prorrogação de Contrato – BASE							
FISCAL DE CONTRATO:							
MOVIMENTO DO PROCESSO							
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1-				13			
2				14			
3				15			
4				16			
5				17			
6				18			
7				19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
"Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal"**

**TERMO DE CONTRATO
(Cessão de uso para atividade de apoio de barbearia)**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 01/2023, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE
ADMINISTRATIVA DO CURADO E A SRA.
EDILEIDE CADETE DA SILVA.**

A União, por intermédio da **Base Administrativa do Curado**, localizada na Av. Prof. Luís Freire, 198, Várzea, Recife-PE, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 31.543.958/0001-52, neste ato representada pelo Sr FELIPE GLASNER DE MAIA – Cel, Ordenador de Despesas, publicado no BI Nº 145 de 02 de agosto de 2022 da Base Administrativa do Curado, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominado CEDENTE, e o(a) EDILEIDE CADETE DA SILVA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.037.382/0001-84, sediado(a) na [REDAZIDO] doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EDILEIDE CADETE DA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº 64193.0023534/2022-74 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 34/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **cessão de uso de parcela de imóvel a título oneroso para exercício de atividade de apoio de barbearia do imóvel PE 07-0137, medindo 4,05 m², no aquartelamento do 5º Centro de Telemática de Área, situado na Br 237, Km 6 – Curado – Recife/PE – CEP 50950-000**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und	Quantida de total anual	Valor de Referênc ia mensal	Valor total 12 meses
1	Cessão de Uso a título oneroso de parcela do imóvel PE 07-0137, medindo 17,49 m², localizado no 5º Centro de Telemática de Área, para exercer atividade de apoio de barbearia.	sv	12	R\$ 121,52	R\$ 1.458,24

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 12/01/2023 e encerramento em 11/01/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da CESSIONÁRIA informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da **cessão de uso** é de R\$ 121,52, perfazendo o valor total de R\$1.458,24, o valor referente ao consumo mensal com energia elétrica e água/esgoto é de R\$ 76,00 (setenta e seis reais) mensais.



3.2. No valor acima **NÃO** estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima se refere somente a taxa de utilização mensal da área cedida para execução da atividade de apoio incluindo apenas os custos de energia elétrica, água e esgoto. Todos os custos necessários para execução da atividade de apoio são de responsabilidade do cessionário, não tendo a cedente qualquer interferência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não haverá, para a Base Administrativa do Curado nenhuma despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento da parcela mensal será efetuado pelo cessionário no prazo de até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com os valores relativos ao rateio de consumo de água, energia, esgoto e coleta de lixo.

5.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Cessionária, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

5.3. O recolhimento do valor da retribuição mensal pela Cessão de Uso em questão será através de GRU, na forma que preconizam o Decreto nº 4.950/2004 e IN nº 03/2004;

5.4. É responsabilidade da Cessionária manter-se dentro da regularidade fiscal junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

5.5. No período de Licenciamento do Efetivo Variável, compreendido no mês de janeiro e fevereiro, o valor mensal da concessão, e consequentemente do valor da Taxa de Utilização, poderá sofrer redução de 50% (cinquenta por cento), não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias.

5.6. O desconto será concedido somente mediante ofício de solicitação da contratada e autorização da autoridade competente.

5.8. Será rescindido o contrato caso o cessionário apresente inadimplemento de 3 (três) meses da parcela mensal.



5.9 O Fiscal de Contrato deverá notificar o cessionário, registrando no livro de acompanhamento e publicando em Boletim Interno as notificações.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados sofrerão reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IGP-M/FGV**.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CESSIONÁRIA** pagará à **CEDENTE** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CESSIONÁRIA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CESSIONÁRIA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CEDENTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

9.1. As obrigações da **CEDENTE** e da **CESSIONÁRIA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.2. A CESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CEDENTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, 12 de janeiro de 2023

Pela Cedente:



FELIPE GLASNER MAIA – Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado

Pela Cessionária:



EDILEIDE CADETE DA SILVA



Testemunhas:



maad
MARCO ANTÔNIO COELHO FERREIRA – Tc
[Redacted]
[Redacted]

Victor Hugo Damulakis Soares
VICTOR HUGO DAMULAKIS SOARES – 1º Ten
[Redacted]
[Redacted]

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2023 | Edição: 28 | Seção: 3 | Página: 16

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/7ª Região Militar/Base Administrativa do Curado



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2023 - UASG 160225

Nº Processo: 64193.023534/2022-74.

Pregão Nº 34/2022. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO.

Contratado: 27.037.382/0001-84 - EDILEIDE CADETE DA SILVA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a cessão de uso de parcela de imóvel a título oneroso para exercício de atividade de apoio de barbearia do imóvel pe 07-0137, medindo 4,05 m2, no aquartelamento do 5º cta..

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 12/01/2023 a 11/01/2024. Valor Total: R\$ 1.458,24. Data de Assinatura: 12/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 07/02/2023).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.